

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção geral e fornecimento de peças de reposição para veículos pesados, máquinas pesadas e veículos leves da frota municipal, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Valor Máximo de Referência (com % de desconto)	Benefício ME/EPP*
1	1	Mês	12	Peças para veículos leves	R\$ 24.903,75	R\$ 298.845,00	R\$ 23.837,87	Não
1	2	Hora	2.084	Serviço de mão de obra para manutenção veicular de veículos leves	R\$ 74,50	R\$ 155.258,00	-	Não
2	1	Mês	12	Peças para veículos pesados.	R\$ 50.600,37	R\$ 607.204,44	R\$ 48.070,35	Não
2	2	Hora	4.603	Serviço de mão de obra para manutenção veicular de veículos pesados.	R\$ 94,50	R\$ 434.983,50	-	Não
3	1	Mês	12	Peças para máquinas e equipamentos.	R\$ 29.672,58	R\$ 356.070,96	R\$ 28.773,50	Não
3	2	Hora	2.110	Serviço de mão de obra para manutenção de máquinas e equipamentos.	R\$ 136,75	R\$ 288.542,50	-	Não

1.2. Os valores informados na coluna Estimativa de valor gasto mensal.

1.3. Percentual de desconto mínimo aceitável:

Lote 1 – item 1: mínimo 4,28%

Lote 2 – item 1: mínimo 5%

Lote 3 – item 1: mínimo 3,03%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2. A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que se trata de veículos que são utilizados diariamente e por um veículo se tratar de um conjunto mecânico, tecnicamente são previstas manutenções preventivas e eventualmente corretivas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021](#), visto que no objeto.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será continuado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

() Não. Justificar:

(X) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei n.º 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1. A Contratada poderá subcontratar os serviços de consertos de sistemas de injeção de combustível, consertos de radiadores, sistemas hidráulicos, elétricos especializados, chapeação, pintura, estofamento, tapeçaria e substituição de vidros avariados, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, tapeçaria e substituição de vidros avariados, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº14.133/2021.

6.2.2. A subcontratação fica limitada a 25%, o qual consiste em serviços de consertos de sistemas de injeção de combustível, consertos de radiadores, sistemas hidráulicos, elétricos especializados, chapeação, pintura, estofamento, tapeçaria e substituição de vidros avariados, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, tapeçaria e substituição de vidros avariados, sendo, entretanto, responsável por esses serviços.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%, do valor inicial do contrato.

6.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de amostra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

☒ Não.
() Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

VISTORIA

6.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 16h30min, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (51) 3632-3245 ou (51) 3649-4492, com o Engenheiro Mecânico Augusto Führ de Oliveira, ou pelo representante deste Órgão Chefe de Oficina Márcio Mombach, designado para esse fim. (Para Todos os lotes).

6.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, também deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.12. Fica assegurado ao licitante o direito de dispensar a vistoria prévia mediante declaração formal do representante legal da empresa ou responsável técnico, nos termos da alínea "h", das **Declarações**, expresso no item 21.1 deste Termo de Referência.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O Município, por meio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU, efetuará a solicitação de cada serviço ou de cada inspeção, por escrito, à licitante vencedora, sendo que esta deverá atender aos chamados do Município em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

até 24 (vinte e quatro) horas; devendo, também, apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão de obra e material com código de referência e origem das peças, no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** após atendimento dos chamados, para exame e autorização.

7.1.1. Esse prazo não se aplica quando houver desmontagem de motor, de sistemas hidráulicos, de sistemas mecânicos e terceirização de serviços, **conforme escopos citados no item 6.2.1.**

7.2. Para as PEÇAS E ACESSÓRIOS novos, originais, genuínos ou similares, de veículos que contenham cadastro no sistema Audatex será o MAIOR DESCONTO aplicado sobre a Tabela AUDATEX (Plataforma de orçamentação eletrônica de preço público sugerido). No presente certame, ela serve de parâmetro de preços sobre o qual incide o desconto ofertado pelo licitante nos itens de FORNECIMENTOS DE PEÇAS.

Marca	Base de consulta	Observação
M.BENZ	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
LEVEFORT	https://heyzine.com/flip-book/4665407169.html	
YANMAR	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
CATERPILLAR	https://parts.cat.com/pt/catcorp/PartLookup	Fazer login
CAPILE	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
CHEVROLET	https://www.pecachevrolet.com.br/selecao-veiculo	
FORD	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
FIAT	https://eper-ltm.parts.fiat.com/eConnect/parts	Fazer login
IVECO	https://www.iveco.com/brasil/servicos-e-solucoes/Servicos-pecas	
CASE	https://www.mycnhstore.com/SA/pt/casece/SA/cn/SA	
VOLKSWAGEN	https://pecas.vw.com.br/	
AGRALE	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
NEW HOLLAND	https://www.lojanewhollandce.com.br/	
TRAMONTINI	https://tramontini.com.br/catalogo-de-pecas/	
KOMATSU	Realizar login no my Komatsu	
PEUGEOT	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
JOHN DEERE	https://www.deere.com.br/pt/pe%C3%A7as-e-servi%C3%A7os/pe%C3%A7as/produtos-de-manuten%C3%A7%C3%A3o/	
BOBCAT	https://www.bobcat.com/br/pt/parts-service/parts	
LIBRELATO	https://lojalibrelato.com.br/	
RENAULT	https://peca.renault.com.br/index.aspx	
CITRÖEN	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
COMPACT	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
DOOSAN	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
VOLVO	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
JCB	Contratar a JCB World Parts Center	
LS	https://lstractor.com.br/pos-venda	Através da concessionária e revenda autorizada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

YAMAHA	https://www.yamaha-motor.com.br/categoria/pecas-acessorios/5	Fazer login
MITSUBISHI	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	
NISSAN	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Audatex.	

7.2.1. Para PEÇAS que não constem na base de dados das tabelas das montadoras, nos websites, a contratada deverá entrar em contato com a própria montadora, mesmo assim não obtendo sucesso, conforme foi expresso por alguns fabricantes, o mesmo deverá entrar em contato com a revenda autorizada, ainda assim persistindo a dificuldade, deverá fazer o uso do Software Audatex.

Aproveitamos para salientar que caso haja um desvio de valor das peças revendidas pelas revendas autorizadas fica facultado o direito de a contratante solicitar a apresentação da NF de compra da peça em questão.

E ainda deverão ser apresentados no mínimo 3 (três) orçamentos, no caso de peças paralelas e originais, para a aprovação do corpo técnico da contratante, que utilizará a TABELA AUDATEX para assegurar se o valor está compatível com o valor de mercado.

7.3. Após a aprovação do orçamento pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU, esta emitirá a Ordem de Serviço e a CONTRATADA deverá executar os serviços e/ou fornecer as peças dentro dos **prazos estabelecidos no item 7.5.3.**

7.4. Não deverá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação de orçamento pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU e Fiscal de Contrato. Os serviços executados ou o fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação não serão pagos.

7.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.5.1. Com a emissão da Nota de empenho, executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Município, após aprovação do orçamento e emissão da Ordem de Serviço.

7.5.2. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

7.5.3. Os prazos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e aprovação dos respectivos orçamentos pelo servidor designado pela fiscalização do contrato, são os seguintes:

Execução dos serviços e entrega de peças:

- a) Execução do envio de peças, havendo ou não havendo peças em estoque – 7 (sete) dias corridos;
- b) Execução de conserto de veículo na oficina da contratada – 30 (trinta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.5.3.1 Quando solicitado pelo contratante, na entrega do veículo/máquina com o serviço já executado, para aprovação, **caberá a contratada apresentar a nota fiscal de compra da peça optada pelo contratante (paralela, original, genuína ou similar).**

7.5.3.2 Para peças que não constem na base de dados do Sistema Audatex, poderá ser utilizado como valor de referência a Tabela ou Orçamento da Fabricante/Concessionária/Autorizada da marca, prevista no item, e deverá ser apresentado no mínimo 3 (três) orçamentos, para a aprovação do corpo técnico da contratante.

7.5.3.3 O serviço ou conjunto de serviços serão considerados como concluídos quando a Fiscalização, comprovar as suas efetivas execuções, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço autorizada a ser executada;

7.5.3.4 Em caso de atrasos, a Contratante aplicará as sanções previstas em legislação específica.

7.5.3.5 As peças utilizadas nas manutenções/retrabalhos devem ser de origem genuína com apresentação de valores expressos na planilha do **fabricante/montadora**, com a inclusão do ICMS, de cada região, prevendo na composição de preço o desconto concedido sob registro de preços. Existe a possibilidade, remota, de análise conjunta com os responsáveis técnicos pela solicitação (contratante) e execução (contratada) do serviço, em questão, a inclusão de peças do mercado paralelo e original, quando se fizer o uso desta prática a contratada deverá apresentar a lista de preços de três fornecedores de peças, onde conste o valor das peças, na data da execução do serviço e também aplicar o desconto concedido sob registro de preços. 7.5.3.6 A lista de preços do fabricante deverá ser apresentada na assinatura do contrato, ou anexa às notas fiscais de fornecimento, sob pena de suspensão do pagamento ou devolução.

7.5.3.6 Fornecer informações e dados sobre os serviços (tabela de tempo para execução do serviço solicitado) e/ou peças, conforme solicitação e no prazo fixado.

7.5.3.7 Executar os serviços e assistência técnica, obrigatoriamente por oficina própria não podendo terceirizar o serviço ou o ônus da garantia, com ressalvas do item 6.2.1 do Termo de Referência.

7.5.3.8 Providenciar cobertura de seguro contra riscos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil dos equipamentos do Município entregues aos seus cuidados.

7.5.3.9 **Será exigida a cópia autenticada da apólice de seguro, a mesma deverá ser apresentada a fiscalização antes do início da prestação dos serviços, conforme prazo informado no item 8.1 do TR.**

7.5.3.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

7.5.3.11 Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.

7.5.3.12 Refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não sejam as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.5.3.13 Comprovar no momento do envio da Nota Fiscal ao contratante, para os casos de serviços executados por parceiros ou terceirizados a Nota fiscal paga pelos serviços executados por terceiros.

7.5.4 A licitante deverá incluir em seus preços todos os serviços de manutenção geral, compreendendo: mecânica geral, sistema elétrico/Eletrônico, consertos de sistemas de injeção de combustível, consertos de suspensões, consertos de radiadores, sistemas hidráulicos, retífica de motores, lanternagem, chapeação, pintura, sistema de refrigeração, ar condicionado, estofamento, tapeçaria, lubrificação em geral, troca de Óleo e Filtro, fluido de freio (motor, diferencial e caixa de câmbio) e substituição de vidros avariados.

7.5.5 Para efeito de esclarecimento dos termos utilizados na definição da origem das peças empregadas, especificamos abaixo o seu significado:

- a. PEÇAS GENUÍNAS: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras.
- b. PEÇAS ORIGINAIS: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.
- c. PEÇAS PARALELAS: são produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem aos padrões produtivos e os parâmetros, estabelecidos pelas montadoras referentes à conformidade do projeto do veículo ou máquina.

7.5.6. Nos preços propostos serão considerados todos os valores gastos com transporte e remoção das máquinas dentro do Município de Montenegro até o local onde os serviços serão prestados, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e/ou peças.

7.5.7. A fiscalização dos serviços e/ou fornecimento de peças contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, peças e serviços que julgarem necessários. **A fiscalização não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.**

Obs.: Quando da verificação, se os serviços e/ou peças não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no edital.

7.5.8 O Município, por meio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU, efetuará a solicitação de cada serviço ou de cada inspeção, por escrito, à licitante vencedora, sendo que esta deverá atender aos chamados do Município em até 24 (vinte e quatro) horas; devendo, também, apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão de obra e material com código de referência e origem das peças, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após atendimento dos chamados, para exame e autorização. Esse prazo não se aplica quando houver desmontagem de motor, de sistemas hidráulicos, de sistemas mecânicos e terceirização de serviços, conforme escopos citados no item 4.3.1.

7.5.9 O Município, por meio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU, efetuará a solicitação de cada serviço ou de cada inspeção, por escrito, à licitante vencedora, sendo que esta deverá atender aos chamados do Município em até 24 (vinte e quatro) horas; devendo, também, apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão de obra e material com código de referência e origem das peças, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

após atendimento dos chamados, para exame e autorização. O veículo deverá ser retirado em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização/aprovação de serviço.

7.5.9.1 Se a empresa estiver localizada dentro do perímetro do município, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU se responsabiliza pelo deslocamento do veículo, desde que o mesmo esteja em condições de rodagem.

7.5.9.2 Se a empresa não estiver localizada dentro do perímetro do município, deverá retirar o veículo na sede da Oficina da SMVSU, computando o prazo estipulado no item 7.5.9.

7.5.10 Esse prazo não se aplica quando houver desmontagem de motor, de sistemas hidráulicos, de sistemas mecânicos e terceirização de serviços, conforme escopos citados no item 4.3.1.

7.5.11 Para as PEÇAS E ACESSÓRIOS novos, originais, genuínos ou similares, de veículos que contenham cadastro no sistema das montadoras (planilha do fabricante) será a MENOR MARGEM DE LUCRO aplicada sobre a Planilha do fabricante. No presente certame, ela serve de parâmetro de preços sobre o qual incide a margem ofertada pelo licitante nos itens de FORNECIMENTOS DE PEÇAS.

OBS: A contratante fará uso do Software Audatex para a emissão de orçamentos, porém os valores das peças serão desconsiderados, apenas se utilizará como balizador de horas consideradas para execução do serviço e formulário de aprovação de orçamentos.

7.5.12 Em casos de veículos de modelos antigos, os quais as montadoras não disponibilizarem mais de peças de reposição (originais ou genuínas), após a análise em conjunto com a contratante, se optando por peças paralelas, se fará necessária a apresentação da NF de compra das peças e pelo menos 3 (três) orçamentos justificando a compra.

7.5.13 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU, esta emitirá a Ordem de Serviço e a CONTRATADA deverá executar os serviços e/ou fornecer as peças dentro dos prazos estabelecidos.

7.5.14 Não deverá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação de orçamento pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU e Fiscal de Contrato. Os serviços executados ou o fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação não serão pagos.

7.5.15 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.5.16 Com a emissão da Nota de empenho, executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Município, após aprovação do orçamento e emissão da Ordem de Serviço.

7.5.17 Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.5.18 Os prazos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e aprovação dos respectivos orçamentos pelo servidor designado para fiscalização do Contrato, são os seguintes:

7.5.18.1. **Execução dos serviços e entrega de peças:**

- a) Havendo ou não havendo peças em estoque – 7 (sete) dias corridos;
- b) Execução de conserto de veículo na oficina da contratada – 30 (trinta) dias corridos.

7.5.19 Para peças que não constem na base de dados do Sistema Audatex, poderá ser utilizado como valor de referência a Tabela ou Orçamento da Fabricante/Concessionária/Autorizada da marca, prevista no item, e deverá ser apresentado no mínimo 3 (três) orçamentos, para a aprovação do corpo técnico da contratante.

7.5.20 Na entrega do veículo/máquina com o serviço já executado, para aprovação, caberá a contratada apresentar a nota fiscal de compra da peça optada pelo contratante (paralela, original, genuína ou similar);

7.5.21 O serviço ou conjunto de serviços serão considerados como concluídos quando a Fiscalização, comprovar as suas efetivas execuções, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço autorizada a ser executada;

7.5.22 Em caso de atrasos, a Contratante aplicará as sanções previstas em legislação específica.

7.5.23 As peças utilizadas nas manutenções/retrabalhos devem ser de origem genuína com apresentação de valores expressos na planilha da **fabricante/montadora**, com a inclusão do ICMS, de cada região, prevendo na composição de preço o desconto concedido sob registro de preços. Existe a possibilidade, remota, de análise conjunta com os responsáveis técnicos pela solicitação (contratante) e execução (contratada) do serviço, em questão, a inclusão de peças do mercado paralelo e original, quando se fizer o uso desta prática a contratada deverá apresentar a lista de preços de três fornecedores de peças, onde conste o valor das peças, na data da execução do serviço e também aplicar o desconto concedido sob registro de preços.

7.5.24 A lista de preço dos fornecedores de peças deverá ser apresentada em anexo às notas fiscais de fornecimento, sob pena de suspensão do pagamento ou devolução.

7.5.25 Fornecer informações e dados sobre os serviços (tabela de tempo para execução do serviço solicitado) e/ou peças, conforme solicitação e no prazo fixado.

7.5.26 Executar os serviços e assistência técnica, obrigatoriamente por oficina própria não podendo terceirizar o serviço ou o ônus da garantia, com ressalvas do item 6.2.1 do Termo de Referência.

7.5.27 Providenciar cobertura de seguro contra riscos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil dos equipamentos do Município entregues aos seus cuidados.

7.5.28 Será exigida a cópia autenticada da apólice de seguro, a mesma deverá ser apresentada a fiscalização antes do início da prestação dos serviços, conforme prazo informado no item 8.1 do TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.5.29 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

7.5.30 Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.

7.5.31 Refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não sejam as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente.

7.5.32 Comprovar no momento do envio da Nota Fiscal ao contratante, para os casos de serviços executados por parceiros ou terceirizados a Nota fiscal paga pelos serviços executados por terceiros

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. PRAZO

8.1.1. Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.

8.1.2. Execução dos serviços e entrega de peças:

- a) Havendo ou não havendo peças em estoque – 7 (sete) dias corridos;
- b) Execução de conserto de veículo na oficina da contratada – 30 (trinta) dias corridos.

8.2. LOCAL

8.2.1. Os serviços serão prestados na sede da empresa vencedora.

8.2.2. Local de entrega de peças: Setor de Oficina da Secretaria de Município de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU, Rua Campos Neto, nº 777 – Bairro Santa Rita.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. Os serviços serão prestados conforme o horário de funcionamento da empresa.

8.3.2. Horário de entrega de peças: Das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e/ou entregar as peças substituídas em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas a estes e por estes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- d) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- g) permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- l) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA. OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos e transporte necessários à elaboração e impressão dos projetos, bem como encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- e) atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- f) submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;
- g) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) registrar via e-mail para o funcionário designado pela CONTRATANTE, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas dos servidores públicos municipais;
- l) fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;
- m) recolher o documento de Responsabilidade Técnica emitido pela entidade de classe competente;
- n) emitir as Notas Fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.
- o) Devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços para a conferência pelas Secretarias de Município solicitantes do serviço. O Município não procederá a pagamento sem a respectiva devolução.
- p) Atender à solicitação de assistência técnica na sede, no prazo solicitado no Anexo I do Termo de Referência.
- q) Responsabilizar-se quanto a sinalização na via e de todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

11.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu Suplente, respectivamente, **Tiago Machado, CPD 110582 e Raian Pires Gunther, CPD 103021.**

11.5.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no [Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024](#).

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.3. Após a prestação do serviço, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#);

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até (20) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. O prazo de validade;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. o valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.2.2 O pagamento será efetuado a cada serviço prestado e/ou fornecimento de peças, de acordo com os preços apresentados nos orçamentos, **comprovados mediante apresentação de notas de aquisição de peças substituídas e a respectiva nota fiscal.**

16.2.3 Junto com a Nota Fiscal deverá ser entregue a documentação relativa aos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

16.2.4 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

16.2.5 Informar, no momento do envio da Nota Fiscal, para os casos de serviços executados por parceiros ou terceirizados, todos os valores pagos pelos serviços terceirizados, para que possamos acompanhar e avaliar os serviços propostos pelo contratado. Sendo que, perante o Município, a contratada será a responsável pelos serviços terceirizados prestados. (A contratada poderá subcontratar os serviços de consertos de sistemas de injeção de combustível, consertos de radiadores e sistemas hidráulicos, elétricos especializados sendo, entretanto, responsável por esses serviços, art. 122 da Lei n.º 14.133/2021).

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão **a ser definida no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

20.6 A quantidade de horas estimadas e o custo estimado das peças com desconto percentual deverão ser calculados conforme equação abaixo:

a) Equação para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra): $V2 = ((100\%-D)/100.VTP) + M.O.$

Onde:

D = Desconto Percentual incidente sobre a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante (apenas inserir número)

VTP = Valor total de peça no período do contrato (R\$)

M.O. = Valor da mão de obra (R\$)

Exemplo: $V2 = ((100\%-D)/100.VTP) + M.O.$

- Valor considerado total de peças (R\$200,00);
- Valor considerado de D (10%);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- Valor considerado de MO (R\$75,00).

$$V2 = ((100 - 10)/100 \cdot 200) + 75$$

$$V2 = 180 + 75$$

$$V2 = R\$255,00$$

- b) O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios serão os seguintes:

Lote 1 – item 1: mínimo 4,28%

Lote 2 – item 1: mínimo 5%

Lote 3 – item 1: mínimo 3,03%

20.7 Serão consideradas como horas trabalhadas aquelas em que a licitante vencedora estiver efetivamente prestando serviço devidamente autorizado pelo servidor designado para fiscalização do contrato, não sendo contabilizado o tempo de deslocamento até o local indicado pelo Município.

20.7 A licitante deverá incluir em seus preços todos os serviços de manutenção geral, compreendendo: mecânica geral, sistema elétrico/Eletrônico, consertos de sistemas de injeção de combustível, consertos de suspensões, consertos de radiadores, sistemas hidráulicos, retífica de motores, lanternagem, chapeação, pintura, sistema de refrigeração, ar condicionado, estofamento, tapeçaria, lubrificação em geral, troca de Óleo e Filtro, fluido de freio (motor, diferencial e caixa de câmbio) e substituição de vidros avariados.

20.8 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças objeto deste termo de referência, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

20.9 Todo e qualquer serviço prestado e/ou peça fornecida fora do estabelecido neste termo será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no Edital.

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES

a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;

f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);

g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);

h) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação da frota e da execução do objeto desta licitação. **PARA LICITANTE QUE OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA**

i) Declaração que através de visita técnica/vistoria da frota, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de nossa proposta e para a execução do objeto desta licitação. **PARA LICITANTE QUE REALIZOU A VISITA**

j) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) que será responsável direto pelos serviços e todo e qualquer contato com a fiscalização da mesma. A comprovação será feita, em se tratando de sócio através do contrato social ou do CRC, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços;

a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da empresa licitante indicado na letra "a", tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação com ênfase em: MANUTENÇÃO MECÂNICA VEICULAR VEICULOS LEVES (**PARA O LOTE 1**), MANUTENÇÃO MECÂNICA VEICULAR VEICULOS PESADOS (**PARA O LOTE 2**), MANUTENÇÃO MECÂNICA VEICULAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (**PARA O LOTE 3**). Os atestados deverão ser devidamente certificados pela entidade de classe competente e acompanhados pela sua respectiva ART (CREA).

b.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Observação: não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.

b.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na entidade de classe competente (CREA), constando o profissional indicado no item "a".

d) Certidão de Registro de Pessoa Física, na entidade de classe competente (CREA) constando a empresa que o profissional indicado na letra "a" está vinculado.

h) A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

i) Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

j) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

j.1) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

k) Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

l) São condições técnicas para **assinatura do contrato**:

l.1) Comprovação que possui veículo próprio ou terceirizado licenciado pelos órgãos ambientais (LO) para o correto descarte final dos resíduos de óleos, graxas e filtros após serem recolhidos, conforme dispõe a Política Nacional do Meio Ambiente, através de declaração formal de disponibilidade do veículo, adequado e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação, e vinculação ao futuro contrato, sob as penas da lei, conforme lei estadual n.º 9.077 de 04/06/1990 e lei 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto n.º 99.274 de 06/06/1990; (Para Todos os lotes).

l.2) Comprovação através de declaração formal de disponibilidade ou de cópia do contrato autenticado com a empresa prestadora dos serviços devidamente licenciada que fará o descarte final dos resíduos, após serem recolhidos pelos veículos da contratada; (Para Todos os lotes).

l.3) Possuir mecânicos com experiência técnica em carteira de trabalho ou em cursos pertinentes nos veículos e equipamentos que constam no ANEXO, como condição para assinatura do contrato;

l.4) Na assinatura do contrato será exigida da licitante vencedora a apresentação do registro funcional dos mecânicos de seu quadro permanente, juntamente com os certificados de treinamento dos mesmos.

l.5) A licitante vencedora deverá no momento da assinatura do contrato comprovar o Licenciamento Ambiental dos Órgãos Ambientais (LO) e o correto descarte final dos resíduos de óleos, graxas e filtros, após serem recolhidos conforme dispõe a Política Nacional do Meio Ambiente, juntamente com a cópia do contrato autenticado com a empresa prestadora dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.140.904,40, conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de **11/11/2024**.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Dotação: 2023/674

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0500 – Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica do Item: 33903919000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Dotação: 2023/670

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0500 – Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica do Item: 33903919000000 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 2024/847

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0500 – Recurso Livre

Destinação: 1001020 - 0020 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (CO 1001)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rubrica do Item: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 2024/854

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 1001020 - 0020 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (CO 1001)

Rubrica do Item: 33903919000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 2024/1039

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0550 - Transferência do Salário-Educação

Destinação: 0000000 - Não se aplica

Rubrica do Item: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 2024/854

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0550 - Transferência do Salário-Educação

Destinação: 0000000 - Não se aplica

Rubrica do Item: 33903919000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 2024/1039

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 1002040 - 0040 Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS (CO 1002)

Rubrica do Item: 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 2024/541

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 1002040 - 0040 Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS (CO 1002)

Rubrica do Item: 33903919000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****24.1** Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Anexos;

ANEXO I**MODELO DE PROPOSTA****LOTE 1- VEÍCULOS LEVES**

ITEM 1	QUANT	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES VPm	VALOR ANUAL ESTIMADO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES VTP	DESCONTO SOBRE O VALOR DA PEÇA (PERCENTUAL) D	VALOR ESTIMADO MENSAL DO ITEM (COM DESCONTO APLICADO) V1 = (100%-D)/100.VPm	VALOR ESTIMADO DO TOTAL DO TEMPO DE CONTRATO DO ITEM 1 (COM DESCONTO APLICADO) V2 = (100%-D)/100.VTP	VALOR MÁXIMO DO LOTE - P, CONFORME EQUAÇÃO DO ITEM 4.1.4 DO EDITAL: P = V2 + M.O.
--------	-------	---------	---	--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

	12	MÊS	R\$ 24.903,75	R\$ 298.845,00		R\$	R\$	
ITEM 2	QUANT	UNIDADE	QUANT. MENSAL QHm	VALOR ANUAL ESTIMADO DE HORAS DE MANUTENÇÃO DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES QTH	VALOR DA HORA TÉCNICA VHT	VALOR ESTIMADO MENSAL DA M.O. M.O.M=VHT.QT m	VALOR ESTIMADO ANUAL DA M.O. M.O.= VHT.QTH	
	2.084	HORA	173,67	2.084		R\$	R\$	

LOTE 2 -VEÍCULOS PESADOS (UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MICROÔNIBUS e ÔNIBUS)

ITEM 1	QUANT	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS PESADOS VPm	VALOR ANUAL ESTIMADO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS PESADOS VTP	DESCONTO SOBRE O VALOR DA PEÇA (PERCENTUAL) D	VALOR ESTIMADO MENSAL DO ITEM (COM DESCONTO APLICADO) V1 = (100%-D)/100.VPm	VALOR ESTIMADO TOTAL DO TEMPO DE CONTRATO DO ITEM 1 (COM DESCONTO APLICADO) V2 = (100%-D)/100.VTP	VALOR MÁXIMO DO LOTE - P, CONFORME EQUAÇÃO DO ITEM 4.1.4 DO EDITAL: P = V2 + M.O.
	12	MÊS	R\$ 50.600,37	R\$ 607.204,44		R\$	R\$	
ITEM 2	QUANT	UNIDADE	QUANT. MENSAL QHm	VALOR ANUAL ESTIMADO DE HORAS DE MANUTENÇÃO DESTINADAS AOS VEÍCULOS PESADOS QTH	VALOR DA HORA TÉCNICA VHT	VALOR ESTIMADO MENSAL DA M.O. M.O.M=VHT.QT m	VALOR ESTIMADO ANUAL DA M.O. M.O.= VHT.QTH	
	4.603	HORA	383,58	4.603		R\$	R\$	

LOTE 3- MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR DE ESTEIRA, PÁ CARREGADEIRA E OUTROS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ITEM 1	QUANT	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AS MÁQUINAS VPm	VALOR ANUAL ESTIMADO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AS MÁQUINAS VTP	DESCONTO SOBRE O VALOR DA PEÇA (PERCENTUAL) D	VALOR ESTIMADO MENSAL DO ITEM (COM DESCONTO APLICADO) $V1 = (100\% - D)/100.VPm$	VALOR ESTIMADO DO TOTAL DO TEMPO DE CONTRATO DO ITEM 1 (COM DESCONTO APLICADO) $V2 = (100\% - D)/100.VTP$	VALOR MÁXIMO DO LOTE - P, CONFORME EQUAÇÃO DO ITEM 4.1.4 DO EDITAL: $P = V2 + M.O.$
	12	MÊS	R\$ 29.672,58	R\$ 356.070,96		R\$	R\$	
ITEM 2	QUANT	UNIDADE	QUANT. MENSAL QHm	VALOR ANUAL ESTIMADO DE HORAS DE MANUTENÇÃO DESTINADAS AA MÁQUINAS QTH	VALOR DA HORA TÉCNICA VHT	VALOR ESTIMADO MENSAL DA M.O. $M.O.M = VHT.QT_m$	VALOR ESTIMADO ANUAL DA M.O. $M.O. = VHT.QTH$	
	2.110	HORA	175,83	2.110		R\$	R\$	

ANEXO II

RELATÓRIO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

PREFIXO	SECRETARIA	MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
VEÍCULOS LEVES					
180	PGM	I/FORD FOCUS 2L FC FLEX	IQS4G03	8AFTZZFFCAJ305488	2010
167	SMEC	Fiat Ducato Cargo	INO 8076	93W244F1372013054	2006
238	SMEC	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	IWG 7H93	9BD119609F1122845	2014
182	SMEC	GM Prisma Maxx	IRA 2843	9BGRM69X0BG146508	2010
292	SMEC	Citröen/C3 Aircross GLXM	MIF 8I31	935SUN6AYBB564393	2010
307	SMEC	Chevrolet/Spin 18L AT Premier	JBM 6C87	9BGJP7520PB141082	2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

292	SMGEP	CITROEN C3 AIRCROSS GLXM COR PRATA	MIF8I31	9355SUN6AYBB564393	2010
308	SMMA	CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER, COM 7 LUGARES, ALCOOL/GASOLINA	JBM6C90	9BGJP7520PB133181	2022
271	SMMA	CHEVROLET S10 LT DD4A, DIESEL	IZW5B37	9BG14FK0LC433535	2019
235	GP	FIAT SIENA EL 1.4 FLEX, ANO/MOD 2014/2015 COR BRANCA	IWC3968	8AP372171F6103018	2014
226	GP	CHEVROLET SPIN LT 1.8, FLEX, ANO/MOD 2014/2014 COR: BRANCA	IVS5J70	9BGJB75ZOEB293512	2014
294	GP	VEICULO CAMIONETE CABINE DUPLA VW AMAROK CD 4X4 MOTOR CDB013621 COR BRANCA	ISW0A83	WV1DD42H7CA006608	2011
319	GP	MITSUBISHI L200 4X4 GL DIESEL ANO/MODELO 2009/2010, BRANCO	IQF8F90	93XGNK740AC959782	2009
284	GP	VEÍCULO CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER COR BRANCA	JAF9A44	9BGJP7520MB148766	2020
319	GP	MITSUBISHI L200 4X4 DIESEL ANO/MODELO 2011/2012, CINZA LONDRINO	ISS6A74	93XPNK740CCB86198	2011
180	GP	VEÍCULO FOCUS SEDAN GLX COM MOTOR 2.0	IQS-4603	8AFTZZFFCAJ305488	2010
283	GP	VEÍCULO L200 TRITON GL 2.4 DIESEL 4X4 MITSUBISHI MOTOR 4N15BAD3257 COR BRANCA	JAF7A79	93XLJKL1TMCL33025	2020
316	GP	MOTOCICLETA YAMAHA XTZ250 LANDER, FLEX, ANO/MOD 2022/2023 COR: BRANCA	JBS0F34	9C6DG3320P0080196	2022
320	GP	FIAT STRADA VOLCANO CD13 FLEX 4P	JCJ1I25	9BD281BRJPYE27343	2023
269	GP	CHEVROLET ONIX 1.4MT LTZ, 2019/2019, FLEX, COR BRANCA	IZP0E74	9BGKT48VOKG424993	2019
281	GP	MOTOCICLETA YAMAHA XTZ250 LANDER, FLEX, ANO/MOD 2020/2020 COR: BRANCA	JAA4E20	9C6DG3320L0021572	2020
280	GP	MOTOCICLETA YAMAHA XTZ250 LANDER, FLEX, ANO/MOD 2020/2020 COR: BRANCA	JAA4E28	9C6DG3320L0020298	2020
291	GP	AMBULÂNCIA FURGÃO ANO/MOD 2007/2007 IVECO/DAILYCITY 13 VAN 1COR BRANCA	IOO2I44	93ZC3890178329322	2007
173	SMDESCH	FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX, COR BRANCA, ALCOOL/ GASOLINA - ANO 2007/ MODELO 2008	INZ9005	9BD15822784999822	2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

176	SMDESCH	FIAT/ UNO MILLE ECONOMY, COR BRANCA, ALCOOL/ GASOLINA - ANO 2008/ MODELO 2009	IPJ7357	9BD15822A96190001	2008
183	SMDESCH	FIAT/ UNO MILLE ECONOMY, COR BRANCA, ALCOOL/ GASOLINA - ANO 2010/ MODELO 2011	IRB2257	9BD15822AB6504353	2010
206	SMDESCH	VOLKSWAGEN KOMBI, COR BRANCA, ALCOOL/ GASOLINA - ANO 2012/ MODELO 2012	ISZ2474	9BWMF07X2CP021663	2012
250	SMDESCH	CHEVROLET/ SPIN 18 L MT LTZ, COR BRANCA, ALCOOL/ GASOLINA - ANO 2016/ MODELO 2016	IXM0365	9BGJC75E0GB188372	2016
285	SMDESCH	CHEVROLET/ SPIN 18L MT PREMIER, COR BRANCA, ALCOOL/ GASOLINA - ANO 2020/ MODELO 2021	JAG6F39	9BGJP7520MB153344	2020
128	SMVSU	FIAT UNO VERMELHO	IKJ 5448	9BD15822524336325	2002
163	SMVSU	FIAT UNO	INL 7314	9BD15822774902246	2006
178	SMVSU	FIAT UNO MILLE ECOMONY	IPY 5575	9BD15822AA6314691	2009
185	SMVSU	FIAT UNO	IRE 6813	9BD15822AB6510893	2011
205	SMVSU	VW KOMBI	ISY 5461	9BWMF07X0CP023377	2012
282	SMVSU	CAMINHONETE S10	JAD 2J67	9BG148FK0LC442977	2020
293	SMVSU	VEICULO FIAT DOBLO ADV 1.8 FLEX COR PRATA CHASSI 9BD119409B1078870	EUK1E48	9BD119409B1078870	2011
326	SMVSU	VEÍCULO FIAT DOBLO CARGO FLEX	ISU8B31	9BD223156C2026103	2012
327	SMVSU	VEÍCULO CHEVROLET PRISMA JOY 1.4, CHASSI 9BGRJ6940AG202414	IQI6F84	9BGRJ6940AG202414	2009
330	SMVSU	FORD FIESTA	IPV3G56	9BFZF54P198406738	2009
258	SMOP	CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, FLEX, ANO/MOD 2019/2019	IZF0C26	9BGJC7520KB209041	2019
201	SMS	FIAT/DOBLÔ	ISU 3722	9BD119707C1089433	2011
212	SMS	FIAT UNO	ITP7653	9BD15822AD6750590	2012
214	SMS	FIAT DOBLÔ	ITR7466	9BD119609D1098932	2012
215	SMS	FIAT DOBLÔ	ITW4757	9BD119609D1101797	2012
227	SMS	FIAT/DOBLÔ	IVY6278	9BD119609E1121267	2014
228	SMS	FIAT/DOBLÔ	IVY6288	9BD119609E1120368	2014
229	SMS	FIAT/DOBLÔ	IVY6286	9BD119609E1120682	2014
230	SMS	FIAT/DOBLÔ	IVY6275	9BD119609E1120073	2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

251	SMS	CHEVROLET/ÔNIX	IYN 7253	9BGKL48U0JB248586	2018
255	SMS	FORD/KA	QOQ 9C85	9BFZH55L2J8187363	2018
257	SMS	CHEVROLET/SPIN	IZE 6D51	9BGJC7520KB207508	2019
259	SMS	CHEVROLET/SPIN	IZE 6D54	9BGJC7520KB209227	2019
263	SMS	CHEVROLET/SPIN	IZH 5E94	9BGJP7520LB100912	2019
302	SMS	VOLSWAGEM/GOL	JBK 9C21	9BWAG45UXPT035016	2022
303	SMS	VOLSWAGEM/GOL	JBK 8F62	9BWAG45U8PT035001	2022
309	SMS	CHEVROLET/SPIN 18L AT PREMIER	JBM 6C71	9BGJP7520PB133066	2022
204	SMDR	FORD RANGER XLT 4X4	SX4050	8AFER13P3CJ49 9264	2011
208	SMDR	CHEVROLET PRISMA LT 1.4	ITH4563	9BGRP69X0CG384697	2012
209	SMDR	CHEVROLET PRISMA LT 1.4 FLEX	ITH4G08	9BGRP69X0CG384686	2012
286	SMDR	VEÍCULO CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER 1.8, COM 7 LUGARES	JAK3D03	9BGJP7520MB153042	2020
VEÍCULOS PESADOS					
210	SMEC	Ônibus Iveco/Cityclass 70C17	ITK 2309	93ZL68C01D8442794	2012
242	SMEC	Ônibus Iveco/Cityclass 70C17	IWY 3356	93ZL68C01E8459755	2014
906	SMEC	Ônibus VW/15.190 EOD E. HD ORE	IUN 8G33	9532E82W5DR326688	2013
221	SMEC	Ônibus Mercedes Benz/OF 1519 R. ORE	IVI 3541	9BM384069EB938998	2013
213	SMEC	Ônibus Volkswagen/15.190 EOD E. S. ORE	ITS 3I45	9532E82W2DR301232	2012
916	SMEC	Ônibus Iveco/Granclass 150S21E	IXZ5816	93ZA01LF0H8931820	2016
287	SMEC	Ônibus Iveco/Bus 10- 190E ORE	JAO 4J30	93ZK01BDZM8939524	2020
924	SMEC	Ônibus Iveco/Bus 10- 190E	JAL 8E72	93ZK01BDZM8940131	2020
317	SMEC	Ônibus VW/Neobus 15.190 ESC	JBU 8B72	9532E82W2PR032962	2022
222	SMEC	Caminhão Iveco/Daily 70C17HDCC	IVN 8933	93ZC70C01E8459829	2014
224	SMEC	Caminhão Iveco/Daily 55C17CS	IVO 9A84	93ZC53C01E8458018	2014
147	GP	VW CAMINHÃO BOMBEIRO MOD 17.210MWM ANO/MOD 2005/2005, VERMELHO BRAHMA	IPH4267	98WCF82T85R527956	2005
248	GP	CAMINHÃO COMBATE INCÊNDIO IVECO TECTOR 170E28 MOTOR DIESEL	IWZ-4902		
169	GP	CAMINHÃO FORD F 350 CD, CABINA DUPLA CONVENCIONAL, DIESEL	INV6823	9BFJW34977B042019	2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

120	SMVSU	FORD/F4000	IJM 2576	9BFLF47GXYD031160	2000
133	SMVSU	CAMINHÃO TANQUE	IKX 7514	8ATA1NFH02X045789	2002
152	SMVSU	CAMINHÃO/ABER/C.DUPL/FORD/F350CD	IMW 0920	9BFJW34G05B018964	2005
166	SMVSU	CAMINHÃO VOLKSWAGEN	INO 2335	9BWA952P47R705946	2006
168	SMVSU	CAMINHÃO COMBOIO	INQ 7134	9BFVCE1N56BB73569	2006
203	SMVSU	FORD CARGO 2422 CN MUNK	ISU 5994	9BFYEA5V6CBS04590	2011
207	SMVSU	CAMINHÃO FORD CARGO 1319	ITE 5964	9BFXEB1B8DBS09675	2013
243	SMVSU	CAMINHÃO IVECO DAILY	IWR 1255	93ZC70C01F8465152	2015
273	SMVSU	CAMINHÃO M. BENZ/VERMELHO	IZN 4F95	9BM979026KB145225	2019
279	SMVSU	CAMINHÃO HIDROJATO MB	IZV 8D85	9BM958154LB154731	2020
289	SMVSU	CAMINHÃO MUCK MB	JAS 2F81	9BM958134MB205109	2021
304	SMVSU	CAMINHÃO IVECO TECTOR 11-190 COM CAÇAMBA COR BRANCA CHASSI 93ZA01BDZP8950600 LOTAÇÃO 9 PESSOAS	JBL 1197	93ZA01BDZP8950600	2022
305	SMVSU	CAMINHÃO IVECO TECTOR 11-190 COM CAÇAMBA COR BRANCA CHASSI 93ZA01BDZP8950611 LOTAÇÃO 9 PESSOAS	JBL 1196	93ZA01BDZP8950611	2022
151	SMS	VOLARE/UNIDADE MOVEL	IMT0211	9BYC22Y155C003571	2005
160	SMS	FORD/RANGER	INI 5406	8AFER12P47J018302	2006
181	SMS	PEUGEOT/AMBULÂNCIA/2010	IQY7273	936ZCXMNCA2051370	2010
220	SMS	VOLARE/MICROONIBUS	IVE2556	93PB12N32EC050088	2013
223	SMS	RENAULT/MASTER (VAN)	IVN8564	93YMAF4LEFJ388573	2014
225	SMS	RENAULT/MASTER (VAN)	IVQ7695	93YMAF4MCFJ429682	2014
252	SMS	MERCEDES BENZ/VAN SPRINTER	IYP 3256	8AC926633KE152931	2018
253	SMS	VOLKSWAGEN/AMAROK	IYP 2188	WV1DD42H0JA036577	2018
254	SMS	VOLKSWAGEN/AMAROK	IYP 2232	WV1DD42HXJA036599	2018
256	SMS	VOLARE/MICROONIBUS	IZC 8E20	93PB43M31KC060728	2019
260	SMS	MERCEDES BENZ/AMBULÂNCIA SPRINTER	IZF 2F82	8AC906633KE164724	2018
262	SMS	RENAULT/MASTER (VAN)	IZF 3A75	93YMEN4XELJ859837	2019
264	SMS	MERCEDES BENZ/AMBULÂNCIA SPRINTER	IZI 1H38	8AC906633KE168308	2019
272	SMS	RENAULT/MASTER (VAN)	IZR 8D59	93YMEN4XELJ123515	2019
306	SMS	CHEVROLET/S10 Z71	JBL 8C10	9BG148ZK0PC412139	2022
310	SMS	FORD/TRANSIT MINIBUS L3H2	JBP0J96	WF0GTTBE1NU002644	2022
312	SMS	CITROEN/JUMPY GREEN MO	JBR6J35	9V7VBYHVENA808442	2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

314	SMS	RENAULT/AMBULÂNCIA MASTER L1H1	JBS5G02	93YF62000PJ443922	2022
219	SMS	VOLARE	IVE3923		2013
329	SMS	RENAULT MASTER/FARMÁCIA MÓVEL	JCS4B99	93YF62008RJ733196	2023
321	SMEC	Caminhão Agrale/A8700 P8 Ano 2023 Modelo 2024	JCI8I54	9BYCAYAKARC000008	2024
198	SMDR	CAMINHÃO IVECO EUROCARGO ATTACK 230E24CS 4815 BASC	ISR0159	93ZE2KH0OC8712851	
199	SMDR	CAMINHÃO IVECO EUROCARGO ATTACK 230E24CS 4815 BASC	ISR0160	93ZE2KH0OC8712859	
200	SMDR	CAMINHÃO IVECO EUROCARGO ATTACK 230E24CS 4815 BASC	ISR0158	93ZE2KH0OC8712860	
202	SMDR	CAMINHAO FORD CARGO 1722CN BASCULANTE	ISU6163	9BFTYEAXV2CBS98657	
237	SMDR	CAMINHÃO IVECO DAILY 70C17HDCD, CAB DUPLA	IWF7486	93ZC70C01E8463675	
245	SMDR	CAMINHÃO FORD CARGO 2429 BASCULANTE CBR10M3 PF	IWV6752	9BFYEAL7FBS83887	
246	SMDR	CAMINHAO VOLVO VM 270 4X2 BASCULANTE	IWX8386	93KKOR1A2FE155759	
274	SMDR	Caminhão Toco M. Benz Atego 1726	IZN4F94	9BM958154LB149601	
275	SMDR	Caminhão Toco M. Benz Atego 1726	IZN4F96	9BM958154LB148538	
298	SMDR	CAMINHAO IVECO TECTOR 170E28	JBH2F36	93ZA1PMH0N8950150	
MÁQUINAS AGRÍCOLAS					
189	SMVSU	BOB CAT	IRQ 8406	A3NV12627	2011
231	SMVSU	ROLO COMPACTADOR HAMM			
232	SMVSU	RETROESCAVADEIRA CASE 580NTCO	IWC 1947	HBZN580NCEAH13249	2014
244	SMVSU	RETROESCAVADEIRA CASE 580 NTCO	IWS 2698	HBZN580NHFAH14416	2015
261	SMVSU	ESCAVADEIRA HIDRÁLICA JS220LC			
267	SMVSU	MINICARREGADEIRA	IZI 7A12	JAF0L220VKM459186	
270	SMVSU	ROLO COMPACTADOR MRR-1700 SERIE 000-025			
277	SMVSU	RETROESCAVADEIRA CASE 580 NTCO	IZT 9B20	HBZN580NHKAH20786	
290	SMVSU	PICADOR E TRITURADOR DE GALHOS MARCA LIPPEL MODELO PDU260D			
297	SMVSU	MINI ESCAVADEIRA YANMAR VI027.6ESTEIRA DE BORRACHA SERIE 61767 MOTOR X8420 MOTOR DIESEL			2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

299	SMVSU	MINI ESCAVADEIRA YANMAR VI027.6ESTEIRA DE BORRACHA SERIE 61767 MOTOR X8420 MOTOR DIESEL			2022
300	SMVSU	RETROESCAVADEIRA TRACAO 4X4 MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS CAPO BASCULANTE COM AMORTECEDOR CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO MARCA CASE MODELO 580N CHASSI HBZN580NVNAH27676	JBK4F81	HBZN580NVNAH27676	2022
195	SMDR	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B AR COND	ISR5372	HBZN0140ABAF00649	
197	SMDR	RETROESCAVADEIRA JCB, MOD 3C 4X4 M TURBO 92HP, AR COND	ISR6887	9B9214T44BBDT4648	
233	SMDR	RETROESCAVADEIRA CASE 580N TCA	IWC1973	HBZN580NEEAH13248	
239	SMDR	MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA,DX53W, DOOSAN, POTENCIA LIQ., COM ENGATE RÁP.HIDR			
240	SMDR	MÁQUINA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA ESCAVADEIRA HIDRAULICA			
247	SMDR	MOTONIVELADORA MOD 120K CATERPILLAR	IXA0E23		
301	SMDR	RETROESCAVADEIRA CASE, MODELO 580N TC	JBK4F83	HBZN580NENAH28106	
313	SMDR	MOTONIVELADORA MOD 140K	JBT0F12	CAT0140KTNPA06444	
315	SMDR	MOTONIVELADORA MOD 120K	JBT3I17	CAT00120EN9201333	
918	SMDR	Trator John Deere 4X4, 6100 j		1BM6100JAJA001094	
919	SMDR	RETROESCAVADEIRA Randon 4x4, Modelo RD 406		9AD406AQHJ0007066	
276	SMDR	RETROESCAVADEIRA CASE 580N 4X4	IZT9B23	HBZN580NHKAH20956	
278	SMDR	Trator agrícola LS TRACTOR P80R Tração 4X4		9BLP08001KG000320	
268	SMDR	Pá carregadeira Marca CASE Modelo 621E	IZM2F80	HBZN621EVKAE10291	

Montenegro, 27 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Eduarda da Rosa Soares

Chefe de Turma

Responsável pela Elaboração

Neri de Mello Pena

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Autoridade Responsável

Augusto Führ

Engenheiro Mecânico